



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 008/2024

I-DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA TERCERIZADA LIMPEZA INTERNA DIARIA NAS DEPENDENCIAS E ZELAR MOVEIS DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO - PE.

. 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, justifica-se pela necessidade de disponibilizar condições trabalho adequadas na prestação dos serviços e na execução das atividades do Parlamento Municipal, cabe destacar que a dispensa terá a vigência até o momento que se consumir a Licitação para Contratação dos serviços ora demandados.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública na Câmara Municipal de Granito/PE.

Realizamos a pesquisa de valores extraídos do portal TOME CONTA, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de R\$1412,00.

A empresa que apresentou a menor proposta foi a **JAMERSON MIRANDA LAFAIETE**, inscrita no CNPJ nº **45.021.716/0001-03**, pelo valor global de R\$ 15532,00, sendo pago 11 parcelas de R\$ 1412,00.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Estado de Pernambuco
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Granito

Casa Antonio Agostinho Januário
CNPJ: 11.474.954/0001-52

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,03 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e três centavos), no caso de outros serviços e compras."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

JOSE ITAMAR PEIXOTO XAVIER
Agente de Contratação